

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002324/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033840/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.209604/2026-00
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE, CNPJ n. 16.763.526/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI FERNANDES PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ITAUNA, CNPJ n. 13.348.343/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MACHADO MAROMBA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas – comércio varejista de gêneros alimentícios e profissional varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em Itaúna/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho dos comerciários, EXCUSIVAMENTE nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, nos seguintes: **03/04/2026 (Sexta-Feira da Paixão), 21/04/2026 (Dia de Tiradentes)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço **nos feriados acima mencionados** terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar **nos feriados acima mencionados nessa cláusula** fará jus a um abono **cada feriado trabalhado**, de **R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, a título de

alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de **abril de 2026**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória pelo feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho **nos feriados aqui mencionados** deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho **nos feriados aqui mencionados**, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO

Fica convencionado que no **feriado de 1º de maio de 2026** está VEDADO o trabalho dos comerciários nos estabelecimentos do comércio varejista do segmento de gêneros alimentícios e no comércio em geral.

PARÁGRAFO DÉCIMO



Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, além das multas previstas no parágrafo único da cláusula quarta e na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado **nos feriados aqui mencionados** deverão:

1. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO A CCT**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal no e-mail atendimento@sindicomercioitauna.com.br ou telefone/WhatsApp 37/9.9954-6648, que emitirá o documento, mediante o pagamento das contribuições previstas na CCT Geral 2025/2026 (data-base 1º de março de 2025).
2. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R\$ 14,13** (quatorze reais e treze centavos) **por empregado pelo feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida em até **5 (cinco) dias** úteis após o respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional (www.secoderco.com.br) ou através de depósito bancário na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal nº 002171-6, Agência 0113, Operação 003.
3. Encaminhar, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no respectivo **feriado**, em até **5 (cinco) dias úteis após** o feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato do Empregados no Comércio Varejista e Atacalista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão aqui mencionado, e que convoque indevidamente seus empregados para o trabalho no dia 01 de maio de 2026 (impedimento extensivo inclusive ao comércio em geral e seus empregados), incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada às entidades sindicais patronal e profissional, na proporção de 50% para cada, além da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo décimo da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENCAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE

As partes convencionam que, na hipótese de a Convenção Coletiva de Trabalho geral relativa ao período 2026/2027 vir a fixar índice de reajuste das cláusulas econômicas superior a 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento), referido índice será aplicado retroativamente, promovendo-se a correspondente recomposição dos valores previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta da presente Convenção Coletiva.

A diferença apurada deverá ser quitada de forma obrigatória e integral, em conjunto com o recolhimento da taxa relativa ao feriado imediatamente subsequente, para fins de compensação de eventual pagamento a menor.



DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de quaisquer de suas cláusulas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenentes. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DE CLÁUSULA DA CCT 2026/2027

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de março de 2026, das disposições previstas na Cláusula 35ª da CCT/2025-2026 ("CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS" - CCT ANTERIOR), para o comércio varejista em geral, referentes às contribuições devidas ao Sindicato Profissional, até que sejam concluídas as negociações da CCT 2026/2027.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

}

LEVI FERNANDES PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP COM VAR ATAC DIVINOPOLIS REG C OESTE

ALEXANDRE MACHADO MAROMBA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ITAUNA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



